DECISÃO SINGULAR	:	**DSG - G.ODJ - 4078/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/19412/2014**
PROTOCOLO	:	**1465130**
ÓRGÃO	:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ**
ORDENADORA DE DESPESAS	:	**SILVANA DIAS CORRÊA GODOI**
CARGO DA ORDENADORA	:	**GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 164/2013**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 63.017,00**
CONTRATADA	:	**HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE N. 39/2013**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 164/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda, decorrente do Convite n. 39/2013.

O objeto do contrato se refere à aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades da Gerência Municipal de Saúde e do Fundo de Saúde do Município, com prazo de vigência a partir de 18 de novembro de 2013 até 18 de fevereiro de 2.014.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-716/2014, (peça 18), concluiu pela legalidade e regularidade da licitação realizada na modalidade Convite e da formalização do instrumento contratual dela decorrente.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-959/2014 (peça 19), manifestou-se pela legalidade e regularidade do Convite n. 39/2013 e da formalização e teor do contrato n. 164/2013.

DA DECISÃO

Verifica-se da análise minuciosa dos autos, que os procedimentos para a realização do Convite n. 39/2013 e a formalização e teor do contrato n. 164/2013, estão em conformidade com as prescrições da Lei n. 8.666/93.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o Parecer do Ministério Público de Contas e com fulcro nos artigos 4º, III "a" e 10, II do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS/ n. 76/2013, **DECIDO:**

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Convite n. 39/2013, nos termos do artigo 120, I, *a*, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa n.76/2013

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato n. 164/2013, nos termos do artigo 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhar e examinar os demais atos de execução do contrato.

Campo Grande/ MS, 14 de julho de 2.015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh